PROCESSO Nº 144/2026
PROCEDIMENTO Nº 059/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026
CONTRATO Nº 160/2026

O MUNICÍPIO DE BARRAS - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EDILSON SÉRVULO DE SOUSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RN COMUNICAÇÃO MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.368.728/0001-95, Inscrição Estadual nº 196818028, com sede na Rua Manoel Carvalho, nº 136, Apto. 01, Centro, CEP 64.100-000, Barras - PI, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **ANTONIO DA SILVA CARVALHO FILHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 059/2026, conforme Processo Administrativo nº 144/2026 e Procedimento nº 059/2026, e considerando que os documentos do certame passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional para atendimento das demandas da Administração Municipal de Barras - PI e das demais Secretarias, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2026, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 144/2026, o Procedimento nº 059/2026 e os demais documentos que instruem a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos provenientes do FPM / FME / FUNDEB / QSE / FMS / FUS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS, observada a dotação orçamentária específica constante dos autos e da respectiva nota de empenho.

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos destinados a atender despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início de cada exercício financeiro, observada a disponibilidade orçamentária e as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em conformidade com sua proposta, com o Edital, com o Termo de Referência e com as determinações da CONTRATANTE, observando os padrões de qualidade, os prazos e as demais condições estabelecidas no processo de contratação.

§ 1º A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, equipamentos, softwares, ferramentas, deslocamentos, transporte, combustíveis, alimentação, hospedagem, diárias e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional por despesas ordinariamente necessárias ao cumprimento do objeto.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação no certame.

§ 3º A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitações, ordens de serviço ou requisições emitidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Barras - PI, observados os prazos, locais, condições e níveis de atendimento previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente(s) designado(s) pela CONTRATANTE, a quem caberá registrar ocorrências, solicitar correções, verificar a conformidade dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais. A CONTRATADA deverá manter os entendimentos necessários com a fiscalização durante toda a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor global do presente Contrato é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente aos serviços homologados e adjudicados à CONTRATADA.

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Valor mensal estimado	Valor global estimado
01	Serviços integrados de comunicação institucional, conforme este Termo de Referência.	Mês	12	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00

§ 1º O pagamento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

§ 2º Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigível, devendo manter as condições de regularidade necessárias à execução contratual.

§ 3º Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação. Após esse período, quando cabível, serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, observados os arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido. O reajuste incidirá sobre as parcelas executadas após a aquisição do respectivo direito e será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento próprio e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais hipóteses legais, constituem causas de apuração de inadimplemento contratual o descumprimento injustificado dos prazos e obrigações estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, bem como a cessão ou transferência do objeto em desacordo com as condições admitidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Durante a vigência contratual, as comunicações que envolvam a execução deste Contrato deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, de forma que seja possível comprovar seu envio e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 04 de setembro de 2026 a 03 de setembro de 2027. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se admitida no Edital e no Termo de Referência e se atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente, quando cabíveis, os arts. 106 e 107.

Parágrafo único. As alterações quantitativas ou qualitativas do objeto, quando cabíveis, observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barras - PI para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barras - PI, 04 de setembro de 2026.

_____ _____

EDILSON SÉRVULO DE SOUSA
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

RN COMUNICAÇÃO MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
ANTONIO DA SILVA CARVALHO FILHO
Sócio-Administrador - CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____